



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 05148/07

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal. Preenchidos os requisitos normativos. Regularidade. Concessão do correspondente registro ao ato de pensão.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 2885 / 2015**

- 1. Origem: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM*
- 2. Nome das beneficiárias: Maria Soares dos Santos (vitalícia) e Josefa Carolina Soares dos Santos (temporária)*
- 3. Servidor falecido:*
  - 3.1. Nome: Francisco Bezerra dos Santos*
  - 3.2. Cargo: Coveiro*
  - 3.3. Matrícula: 26.006-11*
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura*
  - 3.5. Óbito: 09/04/2005*

### **RELATÓRIO**

*Trata o processo em lume da concessão de registro de ato de pensão das senhoras Maria Soares dos Santos e Josefa Carolina Soares dos Santos, respectivamente esposa e filha do servidor falecido Francisco Bezerra dos Santos. Na peça introdutória (fls. 44/45), a Unidade Técnica, perscrutando os autos, constatou a existência de falhas na fundamentação do ato concessório, ao tempo que sugeriu a correção devida. A Autarquia Previdenciária Municipal procedeu às alterações nos termos reclamados pela Auditoria, protocolizando o Documento 10427/12 (fls. 48/50). Ao examinar as contrarrazões, o Órgão Técnico reforçou a necessidade de novas alterações, que vieram a termo por meio da publicação do Ofício 031/2013 (fl. 55), que deu azo à Portaria nº 006/2013 – ICPM (fl. 56).*

*Em derradeira manifestação (fl. 59), após publicação da citada portaria, a Auditoria entendeu superadas todas as falhas, concluindo que a presente pensão reveste-se de legalidade, merecendo, pois, o respectivo registro.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, recebendo do Parquet Especial manifestação em favor da concessão de registro do ato aposentatório.*

### **VOTO RELATOR**

*Diante do exposto, tendo sido atendidas todas as recomendações feitas pelo Corpo de Inspeção, voto pela legalidade do ato concessório da pensão vitalícia em favor da senhora Maria Soares dos Santos e da pensão temporária em favor da senhora Josefa Carolina Soares dos Santos, materializada na Portaria nº 006/2013 – ICPM, de 10/07/2013, e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da senhora Maria Soares dos Santos e da pensão temporária em favor da senhora Josefa Carolina Soares dos Santos, materializado na Portaria nº 006/2013 – ICPM, de 10/07/2013, expedida pelo Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal..*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 23 de julho de 2015*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*